SENALBA-SC

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC000644/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/04/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR015172/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 10263.101150/2021-35
DATA DO PROTOCOLO: 07/04/2021

SIND EMP ENTID CULT RECR ASSIST SOC ORIENT FORM PROF SC, CNPJ n. 77.910.255/0001-16, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAQUIM DOMINGUES CARNEIRO NETO;
E
ASSOCIACAO DO PESSOAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL DE SANTA CATARINA, CNPJ n. 83.930.198/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCO ANTONIO ZANARDI; celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 202 a 31 de dezembro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, Orientação e Formação Profissional**, com abrangência territorial em **SC**.

Salários, Reajustes e Pagamento
Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados da Associação do Pessoal da Caixa Econômica Federal de Santa Catarina serão reajustados em 1° de janeiro de 2021 mediante aplicação do percentual de 5,45% (cinco vírgula quarenta e cinco por cento), permitida a compensação de antecipações havidas no período de doze meses imediatamente anterior.

Parágrafo único - Fica assegurado o piso normativo de **R$ 1.467,00 (hum mil quatrocentos e sessenta e sete reais).**

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros
13º Salário

CLÁUSULA QUARTA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

A Associação antecipará a 1° (primeira) parcela do 13° salário juntamente com as férias, mediante solicitação do empregado até 30 dias antes do início de gozo.

Gratificação de Função

CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL DE QUEBRA DE CAIXA
O adicional de Quebra de Caixa no valor de **R$ 346,70 (trezentos e quarenta e seis reais e setenta centavos)**, pago ao empregado exercente da função de caixa ou serviço assemelhado.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA SEXTA - ANUÊNIO
Fica mantido aos empregados admitidos na associação até dezembro de 2016, o anuênio de 1% (um por cento) a cada ano, sobre a remuneração mensal, retroagindo a contagem do tempo a partir de 1º de outubro de 1992.

CLÁUSULA SÉTIMA - LICENÇA PRÊMIO
Os empregados que tenham sido admitidos até 31 de dezembro de 2015, a cada 10 (dez) anos de efetivo serviço na Associação será devida a licença prêmio de 30 (trinta) dias.

a) - Para efeito de contagem de tempo, considera-se a data de admissão como termo inicial.

b) - A licença prêmio será concedida por ato da Associação, nos doze meses seguintes a aquisição do direito.

c) - Concessão deste benefício só será devida se completado o período aquisitivo de 10 (dez) anos, exceto nos casos de rescisão contratual sem justa causa e aposentadoria por invalidez, quando será integralmente devida e convertida em numerário, se ultrapassar 08 (oito) anos.

d) - A licença será concedida pela Associação num prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da data de aquisição do direito, exceto se formalmente postergada pelo empregado, em acordo com a APCEF/SC.

e) - Quando postergada, a licença deverá ser concedida pela Associação e gozada pelo empregado, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de aquisição do direito pelo empregado.

f) - O empregado não poderá ter no período aquisitivo 08 (oito) ou mais faltas não justificadas, implicando no caso de tê-las na perda da licença prêmio, o que ocorre também no caso de rescisão contratual de trabalho com justa causa.

Adicional Noturno

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO
A Associação concederá adicional noturno no horário compreendido entre 22:00 e 05:00 horas, de 30% (trinta por cento). Cumprida integralmente a jornada no período noturno e prorrogada esta, devido também o adicional quanto às horas prorrogadas.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
A Associação manterá o fornecimento a todos os seus empregados de um Auxílio Alimentação (APCEF), no valor mensal não inferior a R$ 457,91 (quatrocentos e cinquenta e sete reais e noventa e um centavos), através de créditos no Cartão específico até o primeiro dia do mês correspondente.

Parágrafo Único - O empregado em gozo de benefício previdenciário não receberá o cheque alimentação enquanto durar o afastamento do trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA - TICKET ALIMENTAÇÃO / REFEIÇÃO
A Associação concederá aos empregados o Ticket Alimentação/Refeição, no valor facial de R$ 18,14 (dezoito reais e quatorze centavos), por dia efetivamente trabalhado para os empregados com jornada diária igual ou superior a 6 horas, através de créditos no Cartão específico.

Parágrafo Único - Será garantido o número mínimo de 22 (vinte e dois) ticket's ao empregado em gozo de férias.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO TRANSPORTE
A APCEF concederá vale transporte a todos os seus empregados que, pela distância de sua residência, dele necessitarem, com desconto de 6% conforme previsto em Lei.

§ 1º - Caso o empregado prefira e solicite por escrito, a APCEF poderá (sem obrigatoriedade), em substituição ao vale transporte, reembolsar despesas de combustível para veículo próprio do empregado, ficando esses valores limitados ao que corresponderia caso utilizasse transporte coletivo público regular, inclusive com o desconto de 6% (seis por cento) como previsto em Lei.

§ 2º - Nenhum direito é acrescido ou adquirido pelo trabalhador em função do simples fato de ter ressarcida sua despesa com combustível, considerando, inclusive, que esse auxílio não poderá ser em função de exigência ou escolha feita pela APCEF, mas sim por opção e solicitação do próprio trabalhador, razão pela qual não incidirão horas *in itinere*ou qualquer outro direito ou dever além do que haveria se utilizando transporte público coletivo regular.

§ 3º - Independentemente de haver ou deixar de haver auxílio combustível, cabe ao empregado, como proprietário e condutor de seu próprio veículo, exclusiva e total responsabilidade no caso de possível intercorrência, imprevisto ou acidente que porventura venha a ocorrer com o empregado e/ou seu veículo ou de terceiros, seja no trajeto entre sua residência e local de trabalho e vice-versa ou em qualquer outro momento, devendo o empregador dar ao caso, o mesmo atendimento que daria se o fato ocorresse em uso de transporte regular.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO FUNERAL
Será concedido auxílio funeral correspondente a 05 (cinco) vezes o piso salarial ora acordado a família do empregado falecido.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AJUDA A FILHOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS - PNE
Será concedida mensalmente, a título de ajuda, a importância de **R$ 151,00 (cento e cinquenta e um reais**) ao empregado que tiver um ou mais filhos com deficiência atestada e que enquadre como pessoa portadora de necessidades especiais.

Parágrafo Único: a ajuda será concedida por empregado, independente do número de filhos com uma ou mais deficiências.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO
A Associação fornecerá ao seu empregado a segunda via do contrato de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ANOTAÇÕES EM CARTEIRA DE TRABALHO
A Associação fica obrigada a promover a anotação em CTPS do empregado, o salário correspondente a função ou cargo efetivamente bem como as gratificações.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO
Fica dispensado o cumprimento do aviso prévio integral, de iniciativa de ambas as partes, no caso de o empregado obter novo emprego antes do término do referido aviso, mediante declaração do novo empregador, recebendo o empregado, em tais casos, o proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CURSOS E REUNIÕES
Os cursos e reuniões, quando de comparecimento exigido pela Associação, deverão ser realizados durante a jornada de trabalho ou, se fora dela, mediante o pagamento de horas extras, bem como quando do deslocamento do empregado para outros municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PROGRAMA DE MELHORIA DA ESCOLARIDADE
A APCEF implantará o benefício de melhoria de escolaridade, mediante a concessão de auxílio-educação visando custear a matrícula, mensalidade ou anuidade, em no mínimo 50% do custo, como autoriza do art. 458, da CLT aos empregados interessados no aprimoramento de seus estudos, quando demandado o interesse da Associação. A Associação implantará, também, Programa de Auxilio Educação, proporcionando aos seus empregados, nas áreas de atuação, cursos para melhoria ou mesmo para complementação de escolaridade.

Estabilidade Geral

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GARANTIAS ESPECIAIS DE EMPREGO
Haverá garantia de emprego na seguinte condição:

SERVIÇO MILITAR - Será garantido o emprego ao empregado alistado para prestação de serviço militar obrigatório, a partir do recebimento, pela Associação, da notificação de que será efetivamente incorporado, até 90 (noventa) dias após a sua desincorporação, ressalvada a dispensa por motivo disciplinar.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DE HORAS E AJUSTE DE JORNADA DE TRABALHO
Fica facultado à Associação, nos serviços que assim o exigir, estabelecer jornadas com duração diferenciadas, regime de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso e Banco de Horas para compensação de eventuais horas extras, no prazo máximo de 90 dias e limitado a vigência do acordo, mediante acordo individual com o empregado, sempre com assistência do SENALBA-SC.

Parágrafo Único - Mediante acordo individual com o empregado e homologação do SENALBA/SC, será permitida a redução da jornada de trabalho com a redução proporcional do salário.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTA DO EMPREGADO
Será abonada a falta do empregado no caso de necessidade de consulta médica a filhos com idade até 14 anos, mediante comprovação médica e limitada a duas consultas anuais.

Férias e Licenças
Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS PROPORCIONAIS
Ao empregado que se demitir antes de completar 12 (doze) meses de serviço será assegurado o direito a férias proporcionais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS
Aos empregados da Associação será garantido o Adicional de Férias em percentual não inferior a 40% (quarenta por cento), por ocasião da concessão destas ou pagamento integral/proporcional, em substituição ao 1/3 (um terço) Constitucional (art. 7o, XVII, CF).

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - UNIFORMES E CALÇADOS
Serão fornecidos uniformes e calçados aos empregados, gratuitamente, quando a Associação exigir o seu uso.

Insalubridade

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONDIÇÕES INSEGURAS E LOCAIS INSALUBRES
A APCEF pagará o adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento), sobre o salário mínimo nacional, aos empregados que exercem a função de serviços gerais, pátio, camareira e manutenção.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ATESTADO MÉDICO E/OU ODONTOLÓGICO
Os atestados fornecidos pelos médicos e dentistas do SUS serão aceitos pela Associação abrangida por este Acordo, observadas as disposições da Portaria Ministerial 3291, de 20 de fevereiro de 1984, do Ministério do Estado da Previdência Social, desde que a Associação não disponha de serviço médico para seus empregados.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AVISOS E COMUNICAÇÕES
A Associação destinará local apropriado para a colocação de avisos e comunicações de interesse da categoria, vedada, porém qualquer publicação suscetível de prejudicar a normalidade das relações entre a Associação e seus empregados.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS
A Associação deverá enviar ao Sindicato a relação dos empregados abrangidos pela Contribuição Sindical, Contribuição Assistencial e Mensalidade, com os respectivos dados de cada empregado (nome, valor do salário, valor do recolhimento) até 30 (trinta) dias após o recolhimento.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL NEGOCIAL
A APCEF descontará de todos os seus empregados beneficiados por este Acordo Coletivo de Trabalho, a importância de 3% (três por cento) do salário nominal destes no mês de julho de 2021, recolhendo aos cofres do Sindicato até o dia 10 do mês subsequente, mediante Guia de Contribuição Negocial fornecida pelo SENALBA-SC, a título de Contribuição Assistencial/Negocial, na conformidade do art. 513. letra "e" da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo único - A APCEF se obriga a promover o recolhimento das quantias ainda que não descontadas do empregado, no prazo mencionado no "caput".

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL
A APCEF recolherá até o dia 10 de junho de 2021, a título de Contribuição Assistencial Patronal, o valor de um salário mínimo nacional que corresponde a R$ 1.100,000 (um mil e cem reais).

Parágrafo Único- A Contribuição acima será paga através de guia própria, fornecida pela Entidade Sindical Econômica - SECRASO-SC.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - EXCLUSÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
A Associação acordante fica excluída da Convenção Coletiva de Trabalho firmada com a Entidade Patronal.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PENALIDADE
Fica estabelecida multa de 10% (dez por cento) do Salário Mínimo pelo descumprimento de qualquer Cláusula deste Acordo Coletivo de Trabalho, revertendo a mesma em favor da parte prejudicada.

JOAQUIM DOMINGUES CARNEIRO NETO
Presidente
SIND EMP ENTID CULT RECR ASSIST SOC ORIENT FORM PROF SC

MARCO ANTONIO ZANARDI
Presidente
ASSOCIACAO DO PESSOAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL DE SANTA CATARINA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.